

Contrato de Prestação de serviço

APOL | FREEMIUM



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APOL Nº XXXX.2021



CONTRATADA

LCD CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 72.157.654/0001-34

Endereço: Rua Visconde do Uruguai, n.º 480, 5º andar
Centro, Niterói, RJ | CEP: 24.030-076

E-mail: contratos@ldsoft.com.br

Responsável Legal: MARCOS JOSÉ ALVES LESSA

CPF do Responsável Legal: 483.303.457-34



CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO(PF)

CNPJ / CPF:

Endereço:

CEP:

E-mail:

Responsável Legal (se PJ):

CPF do Responsável Legal:

As partes têm entre si justo e acordado firmar o presente CONTRATO de Licenciamento Temporário de Uso de Software e de Prestação de Serviços ("CONTRATO") mediante os seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do CONTRATO o licenciamento temporário, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, do direito de uso do software APOL – Sistema de Acompanhamento de Processos on-line, em caráter não-exclusivo, bem como a correspondente prestação de serviços de suporte, nos estritos termos do presente instrumento.

1.2 A CONTRATANTE concorda e reconhece que a CONTRATADA, na qualidade de única e exclusiva detentora dos direitos de licenciamento do APOL, possui ampla liberdade de realizar as alterações que julgar necessárias no mesmo e/ou nas suas condições de comercialização a terceiros, incluindo, excluindo ou simplesmente modificando o produto no todo ou em parte, independentemente de qualquer pré-aviso ou formalidade.

1.3 A CONTRATANTE está ciente que poderá incluir até 10 (dez) processos de marcas ou patentes, de forma GRATUITA. No entanto, após a inclusão do 11º (décimo primeiro) processo, as cobranças terão início com base na tabela do plano START, correspondente à época da inclusão do 11º (décimo primeiro) processo, e terá direito a tudo que o Plano Start oferece, conforme veremos no decorrer deste contrato.

1.4 A CONTRATANTE está ciente que para o plano FREEMIUM, até 10 processos gratuitos, só poderá ter o cadastro de escritórios ou pessoas físicas. Caso alguma empresa faça esse cadastro, quando for incluir o 11º (décimo primeiro) processo, deverá contratar o plano exclusivo para empresas.



2. PRAZO

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da inclusão do 11º (décimo primeiro) processo de marcas ou patentes, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo por manifestação contrária, por escrito, de qualquer das partes, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de cada respectivo período, evitando a incidência de multa.

2.2. Uma vez transcorrido o primeiro período de vigência de 12 (doze) meses, é facultado às partes promover a rescisão do CONTRATO sem a incidência da multa prevista na Cláusula 8.2, ou de quaisquer outros ônus adicionais, mediante expressa comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.3. Uma vez suspenso, findo ou rescindido, a qualquer título, o presente CONTRATO, a CONTRATANTE perderá o direito à utilização do APOL independentemente de qualquer formalidade por parte da CONTRATADA. Com exceção da hipótese de inadimplência da CONTRATANTE, os back-ups do APOL contendo as informações gerenciais de até 24 horas antes da interrupção, poderão ser solicitados à CONTRATADA, com prazo de entrega de até 96 (noventa e seis) horas após a solicitação.



3. REMUNERAÇÃO

3.1. LICENCIAMENTO DO SISTEMA APOL

3.1.1. Após a inclusão do 11º (décimo primeiro) processo de marcas ou patentes, nos limites fixados na Cláusula 4.1 abaixo, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento mensal da média dos Processos cadastrados nos módulos de Marcas, Patentes, Contencioso e Contratos, através de fatura bancária, ou por qualquer outro meio de cobrança a critério da CONTRATADA, de acordo com os preços da tabela vigente, para todos os fins de direito.

3.1.2. O valor da remuneração mensal a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA será calculado pela média mensal do número de Processos ativos e desativados cadastrados (Marcas, Patentes, Contencioso e Contratos) e dos serviços adicionais contratados de acordo com a tabela vigente, sendo este número apurado nas últimas quatro terças-feiras.

PLANO	Valores Unitários <i>Adicionais</i>			Quantidades/Cortesias do Plano	
	VALOR (R\$)	USUÁRIOS (R\$)	MÓDULO CADASTRO LIVRE	USUÁRIOS	ESPAÇO (GB)
APOL START	Verificar	Verificar	100	1	5

3.1.3. Em qualquer hipótese, o valor mínimo da remuneração mensal a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA não poderá ser inferior ao valor correspondente ao plano Start da época, após a inclusão do 11º (décimo primeiro) processo de marcas ou patentes.

3.1.4. O valor da franquia mínima contempla a utilização de 01 (um) usuário sem cobrança, ultrapassada esta quantidade, será cobrado o valor mensal de tabela por cada licença adicional.

3.1.5. As partes acordam que a franquia mínima ou a média dos processos cadastrados terão o seu primeiro vencimento em **45 (quarenta e cinco) dias** após a alteração de plano de Freemium para Start, sendo as demais devidas no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.1.6. Caso a CONTRATANTE deseje a personalização do APOL, que não seja considerada em novas versões, as partes estabelecerão oportunamente os termos e condições referentes a tal serviço.

3.2. REAJUSTES E COBRANÇAS EXTRAS

3.2.1. Todas as quantias previstas neste instrumento, especialmente a remuneração mensal da CONTRATADA, serão anualmente corrigidas, ou na menor periodicidade permitida a repor lei, pela variação do IGP-M (FGV), ou em caso de sua extinção, pelo índice que venha fletir a efetiva inflação ocorrida naquele período e que garanta o equilíbrio do CONTRATO entre as partes.

3.2.2. No caso de nenhuma das partes se manifestarem contrarias a renovação automática item (2.1), os Módulos Adicionais e os Usuários Adicionais licenciados, receberão o reajuste de acordo com o item (3.2.1) e, para Usuários Adicionais, o valor reajustado será considerado para futuros licenciamentos no período de vigência.

3.2.3. A utilização do APOL pela CONTRATANTE em limite de usuários superiores aos contratados e/ou número de processos superiores aos previstos na citada Cláusula 4.1, implicará na correspondente cobrança adicional, conforme tabela em anexo.

3.2.4. O não pagamento da remuneração mensal a CONTRATADA, na data de vencimento acima, implicará na incidência de multa 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM, tudo sobre o valor total do débito da CONTRATANTE na data do efetivo pagamento, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO na forma da Cláusula 8.1 abaixo.

3.2.5. Além das penalidades pecuniárias acima, em caso de inadimplência, a qualquer tempo, fica desde já facultado à CONTRATADA cancelar ou não o acesso ao APOL e módulos adicionais contratados até que seja sanado o débito, sem que caiba à CONTRATANTE o direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

3.2.6. Da mesma forma, ficará a critério da CONTRATADA prestar ou não os respectivos serviços de suporte do APOL, na hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE.

3.2.7. As quantias ora acordadas serão exigíveis pela via executiva, servindo o CONTRATO de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

4. DAS CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO

4.1. Neste ato, e nos estritos termos do CONTRATO, a CONTRATADA licencia à CONTRATANTE a utilização do APOL com até 10 (dez) processos de marcas e patentes de forma gratuita e o licenciamento de 01 (um) usuário, autorizado para o acesso aos módulos de Marcas, Patentes, Contencioso e Contratos a partir da homepage da CONTRATADA (www.LDsoft.com.br).

4.2. O direito de uso ora licenciado, compreende sempre a última versão vigente do APOL, suporte telefônico, atualização de documentos e demais utilidades sem quaisquer ônus ou cobranças adicionais da CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.3. O presente CONTRATO não confere à CONTRATANTE o direito de acesso aos códigos fonte do APOL, reconhecendo expressamente que a CONTRATANTE não é a detentora dos direitos autorais sobre o software, as bases de dados composta pelas RPI's utilizadas pelo sistema e a marca APOL.

4.4. A CONTRATADA tem a responsabilidade de realizar e manter de forma segura os backups diários da base da CONTRATANTE.

4.4.1. Fica facultado à CONTRATANTE realizar via internet o download do backup de sua base de dados, a qualquer momento, a partir do próprio sistema disponível na homepage da CONTRATADA (www.LDsoft.com.br), compreendendo todas as informações gerenciais cadastradas pela CONTRATANTE.

4.4.2. Caso a CONTRATANTE queira efetuar o backup dos dados oficiais de seus processos de marcas e patentes cadastrados no sistema APOL, a CONTRATADA os fornecerá mediante os custos da tabela vigente no momento da solicitação.

4.4.3. Caso, por problemas de hardware nos equipamentos que estão as bases de dados do APOL, venha a existir a perda das informações cadastradas no sistema, a CONTRATADA será responsável pela restauração do backup de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do ocorrido. Caso ocorra uma perda superior a 24 horas, cada período será descontado no próximo vencimento.

4.4.4. A atualização automática dos processos do módulo APOL CONTENCIOSO ocorrerá, diariamente. Para fins remuneratórios, este serviço está contido no valor unitário do processo, conforme tabela.



5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE

5.1. A CONTRATADA se obriga a garantir o perfeito funcionamento do APOL, respeitadas as condições a seguir:

5.1.1. Suporte técnico à utilização do APOL, via chamada telefônica no horário comercial (de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 18:00 horas) sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE quando necessitar retorno das ligações por parte da CONTRATADA.

5.1.1.1 Suporte telefônico exclusivo a partir do plano Start (após a inclusão do 11º (décimo primeiro) processo. No Apol Freemium, o suporte é feito via e-mail.

5.1.2. Suporte on-line à utilização do APOL, a partir do próprio sistema e de procedimentos próprios da CONTRATADA, ou via o e-mail suporte@LDsoft.com.br, sem ônus adicionais.

5.1.3. Realização das alterações necessárias, num prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, em caso de mudança determinada pelo INPI, nos arquivos de marcas e/ou patentes, que venha afetar o funcionamento do APOL. Este prazo será iniciado quando a CONTRATADA for formalmente comunicada dos detalhes da mudança ocorrida, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.

5.2. Em toda e qualquer hipótese, a CONTRATADA somente estará obrigada a prestar os serviços acima se o APOL estiver sendo utilizado pela CONTRATANTE estritamente de acordo com as especificações técnicas e configuração mínima exigidas pelo produto.

5.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, solicitar a presença de representantes da CONTRATADA para fins de suporte local na busca de soluções de eventuais problemas externos ao APOL, decorrentes da sua própria má utilização e/ou falhas da CONTRATANTE tais como problemas com hardware e de rede, configurações de outros softwares, treinamentos, além de outros.

5.3.1. O atendimento à solicitação da CONTRATANTE, nos termos acima, fica expressamente condicionada à possibilidade e disponibilidade da CONTRATADA para tanto, bem como ao pagamento da taxa horária de acordo com a tabela vigente e devidamente identificado na proposta a ser enviada.

5.3.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE desde já se obriga a custear quaisquer despesas (passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, combustível). Para as localidades cuja distância for superior a 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) o deslocamento será somente aéreo.



6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Em razão do presente CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos e/ou transações da CONTRATANTE, que lhe venham a ser confiados em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo sob qualquer hipótese divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento à terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente nos termos da lei.

6.2. A CONTRATANTE despenderá todos os esforços para evitar que qualquer terceiro ou funcionário se aproprie indevidamente ou de outra forma obtenha, copie ou reproduza o produto ora licenciado ou qualquer parte do mesmo. Estes esforços compreendem a não permissão para que se crie programas de computador para captura automática das informações constantes nas bases de dados do sistema, devendo a utilização do APOL ser exclusivamente realizado a partir de procedimentos não automáticos.

6.3. Ainda que a CONTRATANTE de qualquer forma tenha acesso às informações constantes do banco de dados da CONTRATADA a partir de programas externos, fica desde já expressamente pactuado que a CONTRATANTE não poderá utilizar de tais recursos técnicos para captura de informações.

6.4. A CONTRATANTE se compromete em manter sob sigilo as informações trocadas e geradas durante a negociação do presente CONTRATO, desde a fase pré-contratual, até o presente instrumento.



7. DA BASE DE DADOS

7.1. O APOL é um programa de computador ("software") que possui, entre outras, a função principal de consulta e rastreamento de informação de marcas e patentes registradas e/ou sob pedido no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, bem como efetuar o acompanhamento dos processos correspondentes, realizando tais pesquisas sobre uma base de dados informatizada e organizada pela CONTRATADA, a partir das Revistas de Propriedade Industrial (RPI's) em TXT, editadas e disponibilizadas pelo INPI.

7.2. Nesse sentido, o processo de formação da base de dados acima mencionada, possui uma margem de erro tecnicamente admissível e que não compromete ou diminui a eficiência do APOL, mas que, aliada ao fato de que as RPI's impressas/PDF serem o único meio oficial reconhecido pelo INPI para o acompanhamento dos processos correspondentes, faz com que o APOL não se proponha em qualquer hipótese a substituir o mencionado veículo oficial, razão pela qual a CONTRATANTE, desde já, fica alertada para tal característica técnica do produto, assim como de suas possíveis consequências.

7.3. A CONTRATANTE desde já reconhece ser de terceiros - e não da CONTRATADA, a responsabilidade quanto a quaisquer falhas, omissões ou erros provenientes de tais RPI's, ou mesmo da má utilização do APOL, ainda que os eventuais danos venham a acarretar a responsabilidade da CONTRATANTE perante outros terceiros.

7.3.1. Na hipótese de um processo cadastrado para acompanhamento pelos usuários não constar na base de dados acumulada e constar na base disponível no site do INPI, a CONTRATADA providenciará em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis o seu cadastramento, sem custo para a CONTRATANTE.

7.4. O APOL é acessado pela CONTRATANTE através da INTERNET, envolvendo, conseqüentemente, atos de terceiros indispensáveis ao correto funcionamento e desempenho do produto, em especial, os provedores de acesso à INTERNET de ambas as partes, reconhecendo, a CONTRATANTE, a ausência de ingerência e responsabilidade da CONTRATADA em relação a tais terceiros.

7.5. A CONTRATADA empenhará sempre todos os esforços necessários para que as bases de dados estejam as mais completas e confiáveis possíveis, realizando revisões constantes e diárias a fim de detectar e corrigir possíveis falhas.

7.6. Caso a CONTRATANTE opte pela utilização do MÓDULO CONTENCIOSO serão aplicáveis as mesmas disposições contidas no presente Capítulo, com as devidas adaptações, reconhecendo e concordando a CONTRATANTE que:

a) a responsabilidade pelos serviços de captura e atualização da movimentação de processos judiciais junto ao Poder Judiciários e ao(s) Diário(s) Oficial(ais) pertence exclusivamente a terceiros e não à CONTRATADA;

b) existe uma margem de erro nos serviços de captura e atualização da movimentação de processos judiciais junto ao Poder Judiciário e ao(s) Diário(s) Oficial(ais), razão pela qual o APOL não se proponha em qualquer hipótese a substituir o mencionado veículo oficial, ficando a CONTRATANTE, desde já, alertada para tal característica técnica do produto, assim como de suas possíveis consequências.

8. RESCISÃO E MULTA

8.1. O CONTRATO se encontrará rescindido de pleno direito, mediante expressa comunicação à parte infratora, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações contidas no presente instrumento;
- b) Recuperação judicial ou falência, confessada, requerida ou decretada de qualquer das partes; ou
- c) Liquidação, dissolução e/ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das partes.

8.2. Em havendo a rescisão do presente Instrumento, a parte infratora ficará sujeita ao imediato pagamento da pena convencional ora estabelecida, no valor equivalente ao montante líquido dos 03 (três) últimos pagamentos mensais efetuados pela CONTRATANTE, e recebidos pela CONTRATADA ao amparo do CONTRATO, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e corrigido monetariamente pela variação do IGP-M verificada até a data do seu efetivo pagamento, o qual poderá ser exigido judicialmente pela via executiva na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.


8.2.1. As partes, neste ato, renunciaram expressamente ao direito de exigir indenização suplementar, ainda que o prejuízo exceda ao previsto na cláusula penal acima, na forma do Parágrafo Único do artigo 416 do Código Civil em vigor.

9. GERAIS

9.1. A CONTRATADA e seus sócios-quotistas, no exercício da sua atividade empresarial, são empregadores autônomos, não existindo entre a CONTRATADA, seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE vínculo de qualquer espécie ou natureza, notadamente relação de emprego.

9.2. A eventual aceitação ou tolerância quanto ao não cumprimento de quaisquer das disposições do CONTRATO, não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas contratantes, nem descaracterizará a obrigação nos termos em que originalmente contratada

9.3. Nenhuma das partes poderá, sem a autorização escrita da outra, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, sob pena de rescisão do mesmo e pagamento da multa correspondente.



9.4. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar, em meio impresso ou eletrônico, a existência do presente CONTRATO, mencionando que a mesma faz parte da relação de clientes da CONTRATADA, permitindo a CONTRATANTE utilizar a sua logomarca, para estes fins.

10. FORO

10.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Cidade de Niterói – RJ para conhecer e julgar quaisquer eventuais conflitos decorrentes do presente CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente, em 2(duas) vias de igual forma e teor.

